

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**LEI MUNICIPAL Nº 340, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Lei Municipal nº 340, de 06 de dezembro de 2019**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Saúde/RN, para o exercício de 2020, compreendendo:  
I - Orçamento Fiscal; e  
II - Orçamento da Seguridade Social.

**TÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Capítulo I**  
**ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A receita total do Município para o exercício de 2020 é estimada no valor de R\$ 39.039.750,00 (Trinta e nove milhões, trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), na forma da distribuição a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR/R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>29.130.618,00</b>
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	478.144,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	880.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.287.155,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	26.478.919,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.600,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.623.532,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	8.613.532,00
RECEITAS CORRENTES – INTRAGOVENAMENTAIS	1.285.600,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39.039.750,00</b>

**Capítulo II**  
**FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º.** A despesa total é fixada no valor de R\$ 38.039.750,00 (Trinta e oito milhões, trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).  
Parágrafo Único. No valor da despesa está consignada a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º.** A despesa fixada será realizada por conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação a seguir, exceto as deduções constitucionais:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR/R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>874.800,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	874.800,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>37.164.950,00</b>

SECRETARIA DE GOVERNO	1.302.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.461.000,00
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PATRIMÔNIO	390.000,00
SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, PEC., REC. HID. E MEIO AMBIENTE	2.585.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.562.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	602.500,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABIT. TRABALHO E RENDA	450.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICOS	3.956.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.902.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.993.500,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BOA SAÚDE	2.900.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	2.059.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>38.039.750,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39.039.750,00</b>

**Art. 5º.** O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar Operação de Crédito por antecipação de Receitas, até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);

III - realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos, nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal; e

IV - Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31 de dezembro de 2019, provenientes de operações de créditos e convênios; § 1º. Quando a abertura de créditos adicionais suplementar e/ou especial ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e/ou semelhantes, serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, quando os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

§ 2º. Para dirimir dúvidas quanto às especificações inseridas no Inciso III deste artigo, entende-se por:

I - transposição a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes;

II - Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes; e

III - Transferência à realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

### TITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Saúde/RN, 06 de dezembro de 2019.

**MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Erivanice Francisco  
**Código Identificador:**AF59697A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/12/2019. Edição 2165  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>